



NOTA

Contributos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para apoio à apreciação da Petição inframencionada pela Comissão de Educação e Ciência

[Petição n.º 8/XVI/1.ª](#) – Recuperação do tempo de serviço congelado e ainda não contabilizado para efeitos de carreira

I. Da iniciativa

A Petição em apreço, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores, tem por objetivo a recuperação do tempo de serviço congelado e ainda não contabilizado para efeitos de carreira.

A FENPROF, ao abrigo do disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, peticiona à Assembleia da República que discuta e aprove iniciativas que permitam recuperar os 6 anos, 6 meses e 23 dias, entendendo que, tal deve suceder de forma faseada, em 3 anos sucessivos, a iniciar desde já.

A FENPROF fundamenta a Petição em apreço, na alegada intransigência do Governo em não recuperar 2393 dias de serviço trabalhados e que permanecem por contar após a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Salientando, ainda, que a situação configura uma clara discriminação dos docentes do Continente relativamente aos pares das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e à generalidade das carreiras da Administração Pública.

II. Apreciação crítica

Relativamente à Petição da FENPROF, cabe, desde logo, referir que a mesma se mostra inoportuna face à atual conjuntura.

Com efeito, o XXIV Governo Constitucional, para além de outras medidas de valorização e de reconhecimento da importância dos docentes no seio da sociedade portuguesa, assumiu como compromisso estratégico, no âmbito da educação, a valorização profissional dos docentes em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas e nas Escolas não Agrupadas, de modo a elevar a sua motivação para a prestação de um serviço educativo de qualidade, bem como a devolver à escola pública a serenidade, o rigor e o planeamento de que necessitam para a prossecução da sua missão.

Nesse sentido, o Governo entendeu deixar expressamente consagrado no seu Programa a recuperação integral do tempo de serviço perdido dos professores, a ser implementada ao longo da legislatura, à razão de 20% ao ano.



Com o propósito de dar cumprimento ao previsto no parágrafo anterior, as áreas governativas da educação, ciência e inovação e da Administração Pública elaboraram uma proposta de recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado (2393 dias) destinada aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), a ser implementada ao longo da legislatura.

Com efeito, na proposta apresentada, sem esquecer as legítimas expectativas dos docentes de uma recuperação célere e integral dos 2393 dias de tempo de serviço congelado, optou-se por um modelo assente na forma de recuperação e no calendário em que a mesma poderia decorrer, de forma a distribuir no tempo os impactos orçamentais que lhe estão associados, num quadro de sustentabilidade e de compatibilização com os recursos disponíveis.

A referida proposta foi submetida a negociação coletiva com as organizações sindicais representativas dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, nos termos do artigo 350.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Em resultado dessas negociações, foi possível chegar a acordo com sete organizações sindicais para uma recuperação dos 2393 dias de tempo de serviço de forma faseada nos seguintes termos:

- a) Em 1 de setembro de 2024, 599 dias;
- b) Em 1 de julho de 2025, 598 dias;
- c) Em 1 de julho de 2026, 598 dias;
- d) Em 1 de julho de 2027, 598 dias.

No referido acordo, também ficou salvaguardado que todos os docentes sujeitos ao congelamento, independentemente do período em que iniciaram funções, terão direito à contagem desse tempo, sendo a recuperação efetuada na proporção de 25% e de acordo com a calendarização fixada no parágrafo anterior.

Por outro lado, considerando que os docentes, em virtude da recuperação do tempo de serviço, poderiam não reunir os demais requisitos legais na data em que cumpriram o módulo de tempo de serviço, foram criados mecanismos adicionais para facilitar essa progressão, com efeitos remuneratórios reportados ao 1.º dia do mês seguinte àquele em que completam o respetivo módulo de tempo de serviço.

A este propósito, importa realçar que a proposta apresentada não contempla qualquer medida de compensação para os docentes sujeitos ao congelamento e que já se encontrem no topo da carreira (10.º escalão), por se tratar de uma reivindicação que extravasa o objeto da medida de recuperação do tempo de serviço congelado para efeitos de progressão na carreira, que não se aplica aos docentes que já se encontram no 10.º escalão. E, também porque uma medida dessa índole poderia criar um precedente para que outros profissionais de outras carreiras também viessem reivindicar uma medida semelhante, o que poderia pôr em causa a sustentabilidade das finanças públicas.



Como também não contempla medidas mais céleres de descongelamento do tempo de serviço para docentes posicionados nos 8.º e 9.º escalões, cuja totalidade do tempo de serviço não seja possível de recuperar, por se encontrarem próximos da idade de aposentação, pelos motivos expressos no parágrafo anterior.

Esse foi um dos motivos que levou cinco organizações sindicais, incluindo a FENPROF, a não subscreverem o acordo e a solicitarem negociação suplementar, ao abrigo da legislação em vigor.

De todo o modo, parece-nos que o acordo alcançado vai ao encontro das expetativas da maioria dos docentes e permite repor a normalidade no desenvolvimento da carreira docente, a qual se pretende valorizada e com profissionais motivados para dar resposta aos complexos desafios que a sociedade e os alunos lhes impõem, através da recuperação desse tempo de serviço há muito reivindicado por estes profissionais e que agora lhes é devolvido, de uma forma faseada e plurianual, atentos os inevitáveis impactos orçamentais que a implementação de tal medida acarreta.

Refira-se igualmente que, nas reuniões de negociação sindical, foi veiculada a intenção do Ministério da Educação, Ciência e Inovação de promover uma nova negociação relativa ao Estatuto da Carreira Docente.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação.
Lisboa, 11 de junho de 2024.